



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2021

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 036/2021 que “dispõe sobre a denominação da Arena de Grama Sintética do Bairro Hospitalidade, que será conhecido como **PRAÇA ESPORTIVA NALBERT SABÓIA DE LIMA** ou **ARENA POETA**” e dá outras providências.

AUTOR: JOSINEY ALVES - AVANTE

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josiney Alves – AVANTE, o Projeto de Lei nº 036/2021 que dispõe sobre a denominação da Arena de Grama Sintética do Bairro Hospitalidade, que será conhecido como **PRAÇA ESPORTIVA NALBERT SABÓIA DE LIMA** ou **ARENA POETA**” e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 08 de Junho de 2021.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Josiney Alves, com o objetivo de denominar a Arena de Grama Sintética do Bairro Hospitalidade, que será conhecido como PRAÇA ESPORTIVA NALBERT SABÓIA DE LIMA ou ARENA POETA" e dá outras providências.

A justificativa foi regularmente apresentada.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tem da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 036/2021 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP.

Salienta-se que a iniciativa do autor é bastante gloriosa, uma vez que o referido projeto contempla reivindicações de associações existentes no Bairro Hospitalidade, na qual informa que o homenageado, o Sr. NALBERT SABÓIA DE LIMA, foi uma pessoa íntegra que contribuiu com o desporto do Município, mas precisamente no Bairro da Hospitalidade.

Consta ainda, que o homenageado iniciou sua vida no futebol campo de terra batida do SINCOVASA, local onde hoje foi construída a Arena de Grama Sintética. Que sob os cuidados do instrutor Jeferson “capitica”, foi um jogador de destaque na função de goleiro.

Vale destacar, que o homenageado defendeu alguns clubes deste Município, como por exemplo, o Santana Esporte Clube, Independente Esporte Clube, Mangueirão Esporte Clube, Seleção de Santana, dentre outras equipes, motivo pelo qual o presente projeto merece ser aprovado, denominando a Arena de Grama Sintética do Bairro Hospitalidade, que será conhecido como PRAÇA ESPORTIVA NALBERT SABÓIA DE LIMA ou ARENA POETA”.

Dessa forma, observa-se que não existe inconsistência com o presente Projeto de Lei em relação ao regramento constitucional.

Ressalta-se ainda, que o presente projeto está devidamente contemplado com as prerrogativas do legislador e encontra-se perfeitamente dentro da legalidade, uma vez que respeita o Art. 30, I da CF “Legislar sobre assuntos de interesse local”. Não havendo óbice para sua aprovação.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei na sua forma original.

Josivaldo Abrantes
Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 036/2021.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Josivaldo Abrantes

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Sebastião Luiz da Silva Suzano

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS
MEMBRO